

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA
Praça da Matriz, S/N – Centro – CEP: 64.190-000.
CNPJ: 01.068.707/0001-00 – Batalha – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89-3541-1196
PRAÇA DYRNO PIRES FERREIRA, 21
MARCOS PARENTE-PI CEP: 64.845-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, em colegiado, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25, I, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde que classificou como Pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e saúde de Vereadores, servidores, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma rede de proteção para controlar a transmissão do coronavírus em nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal de Batalha - DRC;

Parágrafo Único - O DRC consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior, que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no prédio sede da Câmara Municipal de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º - O DRC terá por base qualquer solução tecnológica que dispense a presença física dos Parlamentares nas reuniões das Comissões Técnicas e nas Sessões do Plenário, o qual permita o debate e votação, através de vídeo e/ou áudio, entre os parlamentares, a exceção de votações secretas, com o seguinte requisito:

I - Permitir a manifestação individual do Parlamentar, com postagem através de áudio/vídeo, com tempo máximo de 03 (um) minutos;

Art. 3º - A Mesa Diretora disponibilizará na plataforma, por intermédio do 1º Secretário da Mesa, com antecedência mínima de até 06(seis) horas do horário agendado pelo Presidente da Mesa Diretora, no caso de sessão virtual, ou pelo Presidente da Comissão Técnica, no caso de reunião virtual, as matérias que serão pautadas pelos mesmos para deliberação, dando ao Parlamentar o tempo necessário para a análise da matéria, com a antecedência necessária;

I - Os resultados das sessões ou reuniões realizadas por meio do DRC, serão disponibilizadas pelos canais de mídia institucionais, que estarão participando simultaneamente das reuniões e/ou sessões virtuais, através das Redes Sociais da Câmara Municipal;

II - Encerrada a discussão e votação, o voto proferido pelo Parlamentar através do DRC é irrevogável;

III - O DRC deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

IV - A palavra será concedida aos parlamentares durante a reunião ou sessão apenas pelo Presidente, o qual caberá a organização da ordem dos trabalhos;

V - O DRC deverá funcionar em computadores ou dispositivo eletrônico que utilize sistema operacional IOS ou Android;

VI - Caberá ao Parlamentar manter consigo e em sua posse exclusiva, durante o horário designado para realização da reunião ou sessão virtual, o dispositivo eletrônico, cujo número esteja habilitado, com antecedência, junto a Mesa Diretora.

Art. 4º - As sessões e reuniões realizadas por meio do DRC serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cuja Ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º - Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Batalha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002/2020,

Marcos Parente – PI, 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que classificou o alastramento e contágio do Coronavírus ao status de pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades federais e governamentais, e principalmente em defesa de todos os marcoenses;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas;

Considerando a existência de morte no Piauí por conta da Covid-19;

Considerando o Decreto 18.913/2020 do governo do Estado do Piauí que prorrogou até o dia 30 de abril a suspensão de todas as atividades comerciais, educacionais, religiosas, eventos e demais situações de aglomeração pública.

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Municipal adota, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) à sua equipe interna e à população da nossa cidade, a suspensão do acesso público à sua sede física;

§1º - Durante a necessidade deste ato, todas as sessões ordinárias serão canceladas, com o objetivo de proteção dos vereadores, servidores da casa legislativa e população;

§2º - Até o dia 30 de abril poderão ocorrer exclusivamente sessões extraordinárias, diante de motivo urgente e de grande relevância para o município, desde que obedecida a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas presentes, segundo as recomendações da OMS;

§3º - Caso haja a necessidade de uma sessão extraordinária os vereadores serão convocados por telefone individualmente, com o prazo máximo de 24 horas de antecedência à data da sessão. Qualquer ausência deve ser previamente motivada. Vereadores com sintomas da Covid-19 deverão informar no ato do seu chamamento, e sua ausência será justificada;

Art. 2º - Mantém-se a suspensão da participação profissional de vereadores e servidores em eventos ou em viagens intermunicipais, ocorrendo excepcionalmente somente em casos de extrema necessidade, que deverão ser avaliadas pelo presidente desta Casa;

Art. 3º - As atividades usuais internas e todas as espécies de atendimento ao público serão prorrogadas até 30 de abril, podendo ter nova prorrogação em acordo com as recomendações das autoridades oficiais;

Art. 4º - Os servidores e funcionários continuarão com a prática de teletrabalho, e seguem em sobreaviso caso haja a real e demonstrada necessidade de acesso à Casa Legislativa por um dos vereadores;

Art. 5º - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Estado do Piauí;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Legislativa Municipal de Marcos Parente – PI.

Jobson Guimarães Mesias
Presidente